

#### ADVERTÊNCIA aos alunos

Este resumo, de forma alguma, substitui leituras de livros e afins, que estão na bibliografia do Plano de Ensino.

Trata-se apenas de uma orientação da matéria exposta por meio virtual durante o período de Pandemia do Coronavírus.

Há muitos detalhes que aqui não foram incorporados justamente para evitar que haja uma dependência dessa “muleta” de estudos.

Como é notório, o Direito é absorvido aos poucos, com sobreposição constante de leituras e atualizações.

#### RESUMO

#### TEORIAS DA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Mencionamos anteriormente as FASES DE FORMAÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA GERAL;
2. AGORA falaremos sobre UM ASPECTO ESPECÍFICO da formação;
3. QUANDO, EXATAMENTE, QUE UM CONTRATO É FORMADO?
4. Seria quando a proposta é feita pelo polícitante ou proponente?
5. Ou seria quando a proposta é aceita pelo oblato?
6. Ou seria ainda quando somente a proposta aceita passa a ser do conhecimento do polícitante?
7. E se o polícitante tiver má-fé e, mesmo recebendo, disser que não a recebeu? Mesmo assim haveria contrato?
8. Qual a teoria aceita pela lei e pela Jurisprudência brasileira?
9. NÃO É COM A PROPOSTA QUE NASCE O CONTRATO!
10. O CONTRATO NASCE COM A ACEITAÇÃO DO CONTRATO!
11. É NA ACEITAÇÃO QUE SE ESTABELECE O *CONSENSO DAS VONTADES*;
12. HÁ contudo uma DIFERENÇA na formação dos contratos, dependendo do tipo de contrato realizado;
13. NOS CONTRATOS *CONSENSUAIS* os contratos nascem com a aceitação e se aperfeiçoam com ela;
14. NOS CONTRATOS *REAIS* os contratos só se aperfeiçoam (existe na realidade) com a *TRADIÇÃO DA COISA* (transferência efetiva da coisa);
15. NOS CONTRATOS *ESCRITOS* ou que *DEPENDEM DA FORMA ESCRITA PARA SUA VALIDADE* a ACEITAÇÃO É A ASSINATURA;

16. NOS CONTRATOS EPISTOLARES, aqueles feitos mediante correspondência, enviada por via postal (ainda temos Correios!) ou mesmo por mensagens eletrônicas (E-mails) ao Oblato, TEMOS VÁRIAS TEORIAS!!!
17. PRIMEIRA TEORIA – apenas para contratos epistolares (e-mails estão envolvidos!)
18. TEORIA DA COGNIÇÃO
19. Segundo essa teoria, considera-se aperfeiçoado o contrato EPISTOLAR somente quando a aceitação chega ao conhecimento do proponente ou policitante;
20. Fases
21. (i) – o Proponente envia a proposta; (ii) – a proposta chega ao Oblato; (iii) – o Oblato toma conhecimento da proposta; (iv) – o Oblato aceita a proposta; (v) – o Oblato expede a aceitação; (vi) – a aceitação chega ao proponente; (vii) – o Proponente toma conhecimento da aceitação.
22. INCONVENIENTE DESSA TEORIA (acima): *deixar ao arbítrio do Proponente a formação e o momento da formação do contrato; Ele poderia dizer que não recebeu a aceitação e inviabilizaria o contrato;*
23. TEORIA DA AGNIÇÃO
24. Segundo essa teoria, considera-se aperfeiçoado o contrato EPISTOLAR desde o momento em que o Oblato aceita a proposta; o ciclo é percorrido até a sua quarta fase apenas.
25. Fases
26. (i) – o Proponente envia a proposta; (ii) – a proposta chega ao Oblato; (iii) – o Oblato toma conhecimento da proposta; (iv) – o Oblato aceita a proposta.
27. Essa teoria inverte o inconveniente em relação à teoria da Cognição; deixa ao arbítrio do aceitante a formação e o momento da formação do contrato; o Oblato poderia dizer que não aceitou.
28. TEORIA DA EXPEDIÇÃO
29. Segundo essa teoria – que é a adotada pelo Código Civil Brasileiro – considera-se aperfeiçoado o contrato EPISTOLAR no momento em que o Oblato EXPEDE A ACEITAÇÃO; o ciclo é percorrido até a sua quinta fase.
30. Fases
31. (i) – O Proponente envia a proposta; (ii) – a proposta chega ao Oblato; (iii) – o Oblato toma conhecimento da proposta; (iv) – o Oblato aceita a proposta; (v) – o Oblato expede a aceitação.
32. Teoria adotada pelo Código Civil Brasileiro, nos arts. 433 e 434.
33. TEORIA DA RECEPÇÃO
34. Segundo essa teoria, o contrato só se aperfeiçoa com a chegada da aceitação ao proponente (não o conhecimento da aceitação pelo proponente, como quer a teoria da cognição), e o ciclo é percorrido até o final.
35. Fases
36. (i) – o Proponente envia a proposta; (ii) – a proposta chega ao Oblato; (iii) – o Oblato toma conhecimento da proposta; (iv) – o Oblato aceita a proposta; (v) – o Oblato expede a aceitação; (vi) – a aceitação chega ao Proponente.

## **A manifestação da vontade**

1. O primeiro e o mais importante requisito da existência do negócio jurídico, dos quais o contrato é um tipo;
2. A vontade se manifesta pela DECLARAÇÃO;
3. DECLARAÇÃO é manifestação exteriorizada e identificada pela outra parte;
4. O contrato é uma DECLARAÇÃO DE VONTADES;
5. A vontade pode ser declarada de forma EXPRESSA ou TÁCITA;
6. EXPRESSA: escrito, gesto ou mímica;
7. A LEI pode, em alguns casos, EXIGIR que seja ESCRITA;
8. Daí, somente nestes casos o contrato se forma (existe) se for escrito;
9. Se a lei não exigir vale a TÁCITA, que se infere da CONDUTA DO AGENTE;
10. CONDUTA: várias maneiras! Pagamento, permissão de realização de serviço, etc.
11. O SILÊNCIO pode ser interpretado como manifestação tácita;
12. DESDE QUE as circunstâncias ou os usos o autorizarem e não for necessária a expressa – Art. 111, CC;
13. OU A LEI AUTORIZAR – Art. 539, CC – Doação pura (sem elementos acidentais);